



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 238

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1970

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 33, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista o que consta do processo nº 298-51, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Brasil, a Candido Moura, matrícula nº 1.100.305, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Conselho.

PORTARIA Nº 175, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº

mero 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e, tendo em vista o que consta do processo nº C.251-65, resolve:

Cancelar, a partir de 24 de novembro do corrente ano, a gratificação mensal pela representação de Gabinete, concedida ao Motorista, nível 12, Atelino Ferreira da Costa, pela Portaria nº 53 de 9 de março de 1967, e alterada pelas de ns. 261 de 12 de dezembro de 1967; 52 de 9 de maio de 1969 e 86 de 29 de maio de 1970. — Arthur Mascarenhas Façanha.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 10.12.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-70-1870 — BIB S.A. — Investimentos, Crédito e Financiamento
De Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.400.000,00

A. G. E. de 29.5.70

A-70-2548 — Vistacredi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00

A. G. E. de 30.4 e 9.11.70

A-70-3854 — Finasa Paraná Santa Catarina S. A. — Financiamento Crédito e Investimentos

De Cr\$ 3.750.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00

A. G. E. de 5.10 e 30.11.70

A-70-3862 — SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.
De Cr\$ 9.300.000,00 para Cr\$ 10.800.000,00

A. G. E. de 7.12.70

Cancelamento de carta-patente por incorporação da Sociedade

A-70-2619 — BIB S.A. — Investimentos, Crédito e Financiamento Incorporada pelo Banco de Investimento do Brasil S. A.

A. G. E. de 29.5 e 12.6.70

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Alteração contratual

A-70-3626 — EVORA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 3 de dezembro de 1970

Instalação de agência

Nº 938-68 — Banco do Estado de Pernambuco S. A. — Recife (PE)
Na Central de Abastecimento do Recife (CARA) — Recife (PE)

Em 9 de dezembro de 1970

Cancelamento de Registro

Nº 1.153-66 — Cooperativa de Crédito Caixa Rural União Popular de Ivoti

Ivoti — (RS)

Registro SER 6º 6665, de 13.6.61, do Ministério da Agricultura

Proc. nº 549-70 — O Diretor, por despacho de 9.12.70, aprovou, nos termos dos pareceres, a aquisição, pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., do "fundo de comércio" do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., sediados em São Paulo (SP), e Fortaleza (CE), respectivamente, com o cancelamento da carta-patente nº 3126, de 23 de junho de 1953 e a "cessação de suas atividades bancárias".

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9.12.70 deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Autorização para funcionar

Nº 548-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Açucareira Usina Cupim Limitada

Ururay — Município de Campos (RJ)

Por prazo indeterminado
Assembleia de constituição de 26 de outubro de 1970.

Nº 550-70 — Cooperativa de Crédito Rural de Barreiros Limitada — Barreiros (PE).

Por prazo indeterminado.
Assembleia de constituição de 13 de outubro de 1970.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 8.12.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

Nº 569-70 — Cooperativa Agro-Pecuária e de Plantatores de Cana de Capela de Responsabilidade Limitada Capela — (AL)

Assembleia geral extraordinária de 8.1.70

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo 8.985-70, com fundamento no artigo 10, itens III e VIII da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato celebrado com Masel-Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., para prestação à Casa da Moeda, de serviços auxiliares de produção e de nutricionista, pelo prazo de um ano, totalizando a importância de até Cr\$ 535.016,28 (quinhentos e sessenta e cinco mil dezessete cruzeiros e vinte e oito centavos), por conta do qual foi extraído o conhecimento de empenho 394-70, na importância de até Cr\$ 47.084,69 (quarenta e sete mil oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), que responderá pelo atendimento das despesas até o final do corrente exercício, acrescida da importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), empenhado sob nº 395-70, para fazer face às despesas de serviços extraordinários previstos na cláusula sexta do mencionado contrato. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Egberto de Faria Melo, Relator. — Sócrates Galvão — Roberto Ribeiro de Carvalho — José Piquet Carneiro.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa dos valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura, e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 19.147 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 78 parágrafo 2.º e Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Mestre Arrais, nível 12, Izaltino João Alves, matrícula número 1.107.

N.º 19.148 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 101, item I, Art. 102, item I, alínea "B", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, e Lei 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 9.A, — Modesto Carlos Nogueira, matrícula nº 6.886.

N.º 19.149 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 9.A, Manoel de Assis, matrícula nº 4.265.

N.º 19.150 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei número 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga,

nível 13.B, Rubens Moreira Cula, matrícula nº 7.474.

N.º 19.151 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13.B, Claudemiro José Rodrigues, matrícula nº 5.803.

N.º 19.152 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 197, alínea "e" da Constituição do Brasil e regulamentada pela Lei nº 5.315-67, combinada com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11.B, José da Glória, matrícula número 4.717.

N.º 19.153 — Atualizar com vigência a partir de 1.º de fevereiro último, na conformidade das disposições contidas no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, os valores da gratificação pela representação de Gabinete constantes da Portaria nº 15.833, de 7.5.69.

A presente Portaria, substituirá a anteriormente em vigor.

N.º 19.154 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11.B, Oriel Alves de Menezes, matrícula nº 2.615.

N.º 19.155 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei

n.º 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11.B, Waldemiro Antonio da Luz, matrícula nº 3.817.

N.º 19.156 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Mecânico Operador, nível 8.A, Ary Santos Benvido, matrícula nº 6.203.

N.º 19.157 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Helio dos Santos, matrícula nº 3.819.

N.º 19.160 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Guarda Portuário, nível 10-B, Crellino Goulart Franco, matrícula nº 9.168.

N.º 19.161 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Pintor, nível 10-C, Luciano Garcia, matrícula nº 5.832.

N.º 19.162 — Conceder Aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Fe-

derativa do Brasil, combinado com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28.10.52 e Lei número 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Carolino Borges Cardoso, matrícula nº 3.278.

N.º 19.163 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constituição do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Montador de Linhas Férreas, nível 10-B, João de Oliveira, matrícula nº 7.329.

N.º 19.164 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Pedreiro, nível 9-B, João Quirino da Costa Filho, matrícula nº 6.220.

PORTARIA Nº 19.180, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Nelson Ramos, matrícula nº 3.304.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 19.213 — Dispensar dos encargos de Responsável pelo expediente

da Portaria do Escritório Central, o servidor Clementino Alves dos Santos, Chefe de Portaria, nível 18, matrícula nº 5.766 e

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrado durante o seu exercício.

Nº 19.214 — Designar para exercer os encargos de Responsável pelo expediente da Portaria do Escritório Central o servidor Luiz Pereira Cardoso, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula nº 8.650. — *Stavro Sava.*

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 663.1/69, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/N 53-67 e DNPVN 1392-69, bem como o que ficou deliberado em reunião de 2 de dezembro de 1969, resolve:

I — Aprovar o décimo sexto Aditivo ao Termo de Contrato número 25-66, de 3 de junho de 1966, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajusta, com a STILL S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, o jateamento com areia e a pintura de 25 (vinte e cinco) guindastes de cais, em montagem no Porto do Rio de Janeiro, pelo preço global de NCR\$ 565.250,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

II — Recomendar ao Diretor-Geral do DNPVN, que adote, imediatamente, medidas para evitar as ocorrências que deram causa ao Termo ora aprovado, abrangendo essas providências todas as fases, desde a fabricação, o transporte, a guarda e a montagem, até a entrega dos guindastes, bem como, uma vez verificada a causa ou agente específico promover, quanto antes, o ressarcimento das despesas correspondentes.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 1969. — *H. Araújo Góes — Waldomiro Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 754.5/70, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 3 do inciso B, do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/N nº 323-67 e DNPVN nº 245-70, da Resolução nº 700.7/70, de 14 de abril de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 376, de 8.5.70, bem como o que ficou deliberado na sua 754ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a realizar, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, operação de financiamento, de acordo com as seguintes condições:

A — Gerais

1. **Beneficiário:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN.

2. **Interveniente:** Estado da Bahia.

3. **Valor do crédito:** Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

4. **Finalidade:** Conclusão das obras civis dos terminais de São Joaquim e Bom Despacho; integrantes do sistema rodoviário-aquaviário ("Ferry-Boat") Salvador — Ilha de Itaparica-Nazaré, no Estado da Bahia.

5. **Disponibilidade:** O crédito será colocado à disposição do Beneficiário em duas parcelas, a saber:

1ª parcela: Cr\$ 7.250.000,00, logo após a assinatura do contrato;

2ª parcela: Cr\$ 2.750.000,00, três meses após a assinatura do contrato.

6. Prazos:

a) **de utilização:** até (seis) meses após a assinatura do contrato;

b) **de carência:** de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.

7. **Amortização do principal:** Em 73 (setenta e três) mensaldades, sendo a primeira no valor de Cr\$ 280.000,00 e as demais 72 (setenta e duas) iguais e sucessivas, no montante, de Cr\$ 135.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 15 do mês imediatamente subsequente ao do término da carência.

8. **Juros compensatórios:** 4% (quatro por cento) ao ano sobre o saldo devedor cobrados mensalmente.

9. **Comissão de reserva de crédito:** 1% (hum por cento) ao ano, sobre o valor do crédito, após o vencimento da primeira prorrogação do prazo estabelecido para a assinatura do contrato ou sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade, conforme a Ordem de Serviço nº 2-70, do Sr. Presidente do Banco, devendo a parte, porventura devida até a assinatura do contrato, ser paga no ato de sua celebração.

10. **Correção monetária:** O valor da dívida ou do saldo devedor será corrigido aos índices e nas bases estabelecidas para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro.

Observações: Excetuada a comissão de reserva de crédito, a soma dos encargos financeiros decorrentes do contrato, inclusive correção monetária, não ultrapassará 20% ao ano.

11. **Garantia — Meios de Pagamento:** Reserva de meios de pagamento, através da vinculação de recursos do Fundo Portuário Nacional, nos termos dos artigos 2º e 19 da Lei 3421, de 10.7.58, ou de outro Fundo que eventualmente o substitua.

B — Especiais:

1. **Exigência,** por parte do DNPVN, no sentido de que o Estado da Bahia mantenha, em dia, através de conta vinculada especial, a apropriação dos gastos com o projeto.

2. **Criação e manutenção,** pelo ... DNPVN, do BNDE, de conta vinculada ao presente projeto, para o recebimento e movimentação dos recursos destinados à sua execução.

3. **Intervenção do Estado da Bahia** para o fim de obrigar-se:

a) a executar as obras a serem financiadas pelo Banco, fornecendo os recursos próprios complementares, necessários à realização do projeto;

b) a atender, no que couber, às Normas e Instruções de Controle do Banco.

4. O Banco levará a débito da conta do Fundo Portuário Nacional, nas épocas próprias, os valores correspondentes às amortizações e encargos do presente financiamento, de acordo com a autorização constante da Cláusula sétima do Novo Convênio BNDE-DNPVN.

Suspensão do segundo saque:

5. **Comprovação,** pelo Estado da Bahia, da aplicação no projeto, de recursos no montante mínimo de Cr\$ 8.217 mil, a partir de maio de 1970 inclusive.

Além dessas condições, o Beneficiário sujeitar-se-á ao que dispõe a Parte II do Regulamento Geral de Operações do BNDE, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 10.3.70, a qual fará parte integrante do contrato a ser celebrado, ressalvada, no caso presente, a aplicação do disposto no § 2º do art. 42, e arts. 43, 48, 49, 50, 51 e 53, 53, 55 e 56.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1970. — *H. Araújo Góes — Waldomiro Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 760.2-70 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/N nº 206-66 e DNPVN nº 8.399-70, bem como o que ficou deliberado na sua 760ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo nº 33-70, de 21 de outubro de 1970, no valor de Cr\$ 518.010,00 (quinhentos e dezoito mil e dez cruzeiros), décimo nono contrato aditivo ao Termo nº 25-66, de 3 de junho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a "Still S.A." — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, para o fornecimento de materiais e montagem completa, no Porto do Rio de Janeiro (GB), de 2 (dois) guindastes de cais, de 10 toneladas, tipo DWKK — "Canguru".

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes — Waldomiro Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 760.3-70 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do item B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/N nº 273-70 e DNPVN nº 7.069-70, bem como o que ficou deliberado na sua 760ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 1970, resolve:

Retificar a Resolução nº 754.4-70, de 7 de outubro de 1970, para o fim de declarar que o valor do material objeto da baixa autorizada é de Cr\$ 98,67 (noventa e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) e não Cr\$... 187,07 (cento e oitenta e sete cruzeiros e sete centavos), conforme figurava.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 761.1-7 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 19, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/N — número 111-67, DNPVN — nº 4.451-70 e MT — nº 18.256-70, bem como o que ficou deliberado na 761ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 1970, resolve:

I — Reformular o disposto nos incisos III e IV da Resolução número 748.4-70, de 6 de outubro de 1970, que passou a ter a seguinte redação, em substituição à anterior:

III — Estabelecer que a Empresa Mineração Brasileira Reunidas S.A. — MBR pagará, à Administração do Porto do Rio de Janeiro (APRJ), a Taxa da Tabela N, fixada no convênio de 1 de outubro de 1970, ficando sujeito às condições de reajuste estabelecidas no Termo Aditivo de retificação e ratificação, de 17 de novembro de 1970, firmados entre ambas, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 83-66.

IV — Esta autorização será revogada nos casos de:

a) Decretação de falência ou pedido de liquidação judicial ou amigável da MBR;

b) Não apresentação, pela MBR, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da homologação desta Reclamação pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, de prova de haver assinado os contratos de financiamentos internacionais necessários à implantação das obras portuárias e de mineração;

c) Não apresentar a MBR, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da homologação desta Resolução pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, organização definitiva sob a forma de sociedade anônima, com seu capital representado por ações nominativas, e cujos estatutos sociais assegurem, desde aquela constituição definitiva e em qualquer tempo, o controle acionário da sociedade por capitais brasileiros;

d) Alteração, a qualquer tempo, do estatuto social ou dos atos constitutivos da MBR, da qual resulte a inobservância do disposto na alínea "c" supra;

e) Se, até quatro anos após a homologação desta, a exportação de minério de ferro não se esteja processando ao ritmo e aos níveis estabelecidos no projeto, desde que a responsabilidade por essa circunstância seja atribuída à MBR;

f) Inobservância das demais condições constantes da Exposição de Motivos nº 74, de 23 de março de 1970, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 30 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 1970.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 761.2-70, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/N — nº 251-70 e DNPVN — nº 6.358.170, bem como o que ficou deliberado na 761ª reunião ordinária, realizada em 20 de novembro de 1970, resolve:

I — Aprovar os projetos, as especificações e os orçamentos, nas importâncias de Cr\$ 317.057,18 e Cr\$... 319.803,07, respectivamente, para as obras de reconstrução dos armazéns nºs 6 e 8, do Porto de Belém, Estado do Pará, na forma dos anexos.

II — Estabelecer que as despesas, referentes às obras ora aprovadas, correrão à conta de recursos próprios da Companhia Docas do Pará, que somente poderá levá-las à conta do seu capital adicional, após a respectiva tomada de contas.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante determina o § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes — Waldomiro Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 761.3-70 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/N — nº 325-70 e DNPVN — nº 10.342-69, bem como o que ficou deliberado na sua 761ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com a legislação,

ção em vigor, a providenciar a baixa e alienação da Camioneta, marca "Dodge", modelo "Coronet", ano de 1953, motor nº DPX-132.490, placa nº GB-9-50-46, no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), sob a responsabilidade da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais, do acervo patrimonial desse Departamento, conforme Termo de Vistoria elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº "P" 500-DG de 27-10-70.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 763.1-70 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 104-64 e DNPVN nº 19.973-66, bem como o que ficou deliberado na 763ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo nº 34-70, de 22 de outubro de 1970, referente à liquidação do Termo de Ajuste de 15 de junho de 1965, que fizeram, entre si, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas para a execução dos serviços de alteamento e conclusão do enrocamento de ligação da ponta do Morro Bento Ferreira às Ilhas do Papagaio, do Sururu, do Bode e do Boi, no Porto de Vitória (ES.).

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Waldomiro Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 763.2-70 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do item B, do Art. 6.º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 266-70 e DNPVN número 9.288-70, bem como o que ficou deliberado na sua 763ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa do veículo marca "Simca-Jagada", motor nº J-19.682, ano de fabricação 1962, considerado inservível, do acervo patrimonial deste Departamento, sob a responsabilidade da Administração do Porto de Laguna, Estado de Santa Catarina, constante do respectivo Termo de Vistoria, elaborado pela Comissão designada pela Instrução de Serviço (E) nº 1-70-A.P.L., datado de 15 de setembro de 1970.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 764.1-70 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 328-70 e DNPVN nº 10.908-70, bem como o que ficou deliberado na 764ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Transur — Aerobarcos do Brasil, Transportes Marítimos e Turismo S. A. a construir e utilizar, para embarque e desembarque de passageiros, dois embarcamentos flutuantes, um em Niterói e outro na Guanabara, de acordo com o projeto anexo.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministros

dos Transportes, consoante determina o parágrafo 1.º do art. 66.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 764.2-70 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 169-69 e DNPVN nº 1.735-70, bem como o que ficou deliberado na 764ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato, no valor de Cr\$ 2.122.285,68 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Obras Hidráulicas, para a conclusão das obras e serviços do quebra-mar de proteção ao Porto de Salvador (BA).

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Waldomiro Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 765.4-70 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º, alínea "d", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 350-70 e DNPVN nº 11.793-70, bem como o que ficou deliberado na 765ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar o ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que concedeu, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra, Antonio Avila de Malafaia, Interventor Federal no Porto de Salvador (BA), o adiantamento de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender despesas decorrentes de sua missão no citado Porto.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 766.4-70 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 351-70 e DNPVN nº 11.705-70, bem como o que ficou deliberado na sua 766ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Mestre Arrais, Sylvio Ferreira Vargas, no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), para o atendimento de despesas com as refeições da tripulação da lancha "Aldebaran", a serem fornecidas pelo restaurante do Iate Clube do Rio de Janeiro, local onde esta sendo guardada a referida embarcação.

II — A despesa correrá à conta da verba 3.1.4.0 — 13.00-1 — Fundo Orçamentário — Despesas urgentes de qualquer natureza.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 766.5-70 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 322-70 e DNPVN nº 8.972-70, bem como o que ficou deliberado na 766ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 1970, resolve:

I — Aprovar o projeto e o orçamento, no valor de Cr\$ 25.462,80 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), referentes à construção de três guaritas no Porto de Rio Grande (RS), no chamado Porto Novo, entre os portões quatro e sete, ficando o Concessionário autorizado a levar a despesa correspondente ao capital adicional da concessão, depois de comprovada em tomada de contas.

II — Submeter esta Resolução à Homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante determina o parágrafo 1.º do artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Waldomiro Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 766.6-70 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 73-69 e DNPVN nº 6.080-70, bem como o que ficou deliberado na sua 766ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo nº 23-70, de 2 de outubro de 1970, Aditivo ao Contrato de 11 de março de 1969, que fizeram, entre si o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a AEG — Telefunken do Brasil S. A., sucessora de AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade, para o fornecimento e instalação de sub-estação receptora e dos postos transformadores do Porto de Salvador (BA), ficando, em consequência do Aditivo ora aprovado, prorrogado, por mais seis meses, o prazo contratual anteriormente estabelecido.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Manoel Poggi de Araújo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUNAB 858, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, Cláudio Cordeiro Kirylla, dos encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 716, de 30 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial da União*, de 8-10-70.

PORTARIA SUNAB Nº 859, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 11 de novembro de 1968, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 14 de novembro de 1970, Paulo Sérgio Traballi Bozzi, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.335, de 5-12-68, publicada no *Diário Oficial da União*, de 10-1-69. — *Glauro Carvalho*.

Delegacia Regional no Estado de Goiás

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 20 — Dispensar Aparecida Paula Rocha de Brito, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matr. nº 2.132.542, do

Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de substituto do Chefe da Seção do Pessoal e Material desta Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria DEGO nº 12, de 10 de junho de 1968.

Nº 21 — Designar Ana Aranha dos Reis, Arquivista, nível 11-C, matrícula nº 1.659.476, do quadro de pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *José Carlos Tavares Filho*.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP-DE-Nº 056, de 19-5-69, resolve:

Designar, a partir desta data, Gilbert Jorge Ferreira Franco, Escriturário, nível 10, do Quadro de Pessoal Contratado da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para substituir o Diretor do Departamento de Operações, da mesma Comissão, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, na forma do § 2º do Art. 73 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Augusto Cezar da Fonseca*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário*

rio Oficial de 10 de julho de 1970, resolve:

Nº 227 — Dispensar Marilena de Oliveira Gonçalves, Auxiliar Administrativo, nível 6-A (CLT), da função gratificada de Secretária do Departamento de Colonização do ex-IBRA, para a qual foi designada pela Portaria nº 543, de 17 de novembro de 1969.

Nº 228 — Conceder dispensa a Arminda da Silva Pontes, Técnico em Contabilidade, nível 10-A (CLT), da função gratificada de Secretária da Divisão de Contabilidade — DIC, para a qual foi designada pela Portaria nº 185, de 16 de março do ano em curso. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1970, resolve:

Nº 405 — Conceder dispensa a Arnaldo Campelo Peres do encargo de Ajudante "B" da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do extinto INDA, aprovada e publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1969.

Nº 406 — Atribuir a Bernadete Azevedo Carvalho, Mecanógrafa, regida pela CLT, do extinto INDA, a Gratificação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), concernente ao encargo de Ajudante "B", do seu Gabinete, em Brasília, de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do INDA, aprovada e publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1969.

Nº 408 — Atribuir a Mário da Silva Souto, Técnico de Agricultura, Padrão "E", da Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Pernambuco, à disposição desta Autarquia, a Gratificação de Representação de Gabinete do nível 8 a 10, de que trata o item 1.7 do anexo da Deliberação nº 44-70 do Conselho Diretor do extinto IBRA, publicada no Boletim de Serviço nº 15, de 1970. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 1.885 — Aposentar nos termos do item III do artigo 101, combinado com o item I, letra "a", do artigo 102, da Nova Constituição do Brasil, de 17 de outubro de 1969, a agregada ao símbolo 5-C, Iracy de Medeiros, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matr. nº 1.905.109, lotada no Departamento de Erva-Mate.

Nº 1.886 — Designar a Oficial de Administração AF — 201.14-B, Therezinha Benévolo Galvão, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Seleção e Treinamento (DAP-S), da Divisão de Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Newton Carneiro.

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso

das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 1.887 — Aposentar nos termos do item "c" do artigo 197, da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Guarda-GL — 203.10, José Egidio Lopes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.691.455, lotado na Estação Florestal de Experimentação (EFLEX) de Lorena, no Estado de São Paulo. — Newton Carneiro.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 721 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Jorge Temério de Avelar, Armazenista "10", para substituir o chefe da Seção de Comunicações da SUDEPE, em seus impedimentos legais e eventuais.

Nº 722 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Farias Lopes, Encadernador, nível "8", do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição da SUDEPE, para substituir o chefe da Turma do Arquivo Central, em seus impedimentos legais e eventuais. — Alfredo Chueri Salomão.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 resolve:

Nº 723 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Venezuela", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Ricardo Nakai, residente à rua Vereador Henrique Soler número 296, Santos, Estado de São Paulo, e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 724 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Murakami & Murakami Ltda.", estabelecida à rua 203, nº 562, Vila Nova, — Brasília, Distrito Federal.

Nº 725 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Casqueiro" de propriedade do Armador de Pesca Sr. Jun Nakai e outros, residentes à rua Vereador Henrique Soler nº 297, Santos, Estado de São Paulo, e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 726 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Inape S. A. — Indústria Nacional de Pesca", com sede à rua do Comércio nº 80, Santos, Estado de S. Paulo e unidade industrial à Avenida Bento Pe-

dro Costa sem número, Guarujá, — Estado de São Paulo. — Fernando Araújo Santos.

PORTARIA Nº 727, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribui-

ções que lhe confere o artigo 17, alínea i, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Conceder dispensa ao Economista Luiz Fernando Cruz Marcondes dos encargos de Diretor da Divisão de Comercialização e Mercados desta Superintendência. — Fernando Araújo Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso dos servidores desta Escola, instituída pela Portaria nº 130, de 3 de outubro de 1969, de acordo com os artigos 2º e 21 do Decreto nº 54.488, de 1964, que regulamentou o capítulo VIII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nomear por acesso no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina.

I — No cargo de *Porteiro* — Código GL-302.9. A

A partir de 30 de setembro de 1970

1. Cyriaco Baptista de Lemos, Zelador, nível 8.B, em cargo criado pelo Decreto nº 54.233. — *Horácio Kneese de Mello*.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a homologação do Concurso Público pela Congregação em reunião de 4 de dezembro de 1970, resolve:

Nº 153 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Costabile Gallucci, para exercer o cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, junto ao Departamento de Cirurgia, vago em razão da aposentadoria compulsória do Professor Alípio Corrêa Netto.

Nº 154 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Aloysio de Mattos Pimenta, para exercer o cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, junto ao Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, vago em decorrência do falecimento do Professor Paulo Pinto Pappo. — *Horácio Kneese de Mello*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 722, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, do Reitor, resolve:

Designar Orlando Dias, Armazenista AF — 102.10.B da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira, símbolo 8-F, da Faculdade de Educação, em vaga decorrente da dispensa de Hilda Summavieira Teixeira.

PORTARIA Nº 725, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de suas atribui-

ções legais, "ex vi" da Portaria número 447, de 21 de junho de 1967, do Reitor, resolve:

Designar Maria Rosa de Paula, Chefe do Setor de Expediente, símbolo 12.P, da Faculdade de Educação, substituta do Chefe da Seção de Ensino, símbolo 8-F, da mesma Faculdade, nos seus impedimentos eventuais. — *Marcial Dias Pequeno*.

Escola de Engenharia

Proc. nº 11.091-69.

Interessada: Norah Baptista de Moraes

A Comissão de Acumulação designada pelo Senhor Diretor, composta dos professores abaixo assinados, verificou que é possível a acumulação, visto que:

1) o interessado exerce na Rede Ferroviária Federal atividades no Laboratório de Análises da Estrada de Ferro Central do Brasil o horário de 12:00 às 18:30 hs. A atual carga horária indica supervisão e preparação de aulas práticas.

2ªs feiras de 7 às 11 hs.

4as feiras de 8 às 9 hs.

6as feiras de 7 às 10 hs.

Sábados de 8 às 12 hs.

Havendo portanto compatibilidade com as atividades exercidas pelo interessado na Rede Ferroviária Federal, de 12 às 18,30 hs, de segunda a sexta-feira.

2) As funções de químico em controle de Análises de Metais exercidas pelo interessado são compatíveis quanto a especialidade profissional. Nestas condições opinam favoravelmente quanto a acumulação.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1970. — *Walter Arno Mannheim*. — *Ubirajara Quaranta Cabrel*. — *Ennio Goulart de Andrade*.

Faculdade de Medicina

Parecer sobre Acumulação

Processo nº 3.464-70

Interessado: Dr. Mário Salles Netto

PARÊCER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo, por parte de Dr. Mário Salles Netto do cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da U.F.R.J., e o de médico cardiologista da SUSEM com exercício no Hospital Souza Aguiar.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65.

3. A disciplina lecionada Clínica Médica além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa exames clínicos e laboratoriais, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que as 24 hs. semanais prescritas para o pessoal docente (art. 377 da Lei nº 4.881-A), são cumpridas no período da manhã, de 2ª a 5ª feira, de 8 às 12 hs., e sábados de 8 às 12 hs. e de 13 hs. às 17.00 hs. e as obrigações de médico, no horário de

3ª feira (pernoite), de 20 hs. às 8.00 hs.; 6ª feira (de 8 às 14.00 hs.) e domingos (diurno) de 8 às 20.00 hs.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. Mário Salles Netto na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1970. — *Luiz Feijó*. — *Carlos Cruz Lima*. — *José de Paula Lopes Pontes*.

Faculdade de Letras

PARECER

Procedendo ao exame do processo referente à contratação de Antonio Pio Faleiros Diniz, ocupante da função de Professor de Ensino Médio, matrícula n.º 140.870 do Colégio Estadual Visconde de Cairu da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, para exercer na Faculdade de Letras da U.F.R.J., a função de Auxiliar de Ensino Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Linguística do Departamento de Linguística e Filologia.

a) Quanto ao horário, há compatibilidade como se verifica na declaração do Colégio Estadual Visconde de Cairu, o interessado cumpre neste estabelecimento, o horário de segundas, terças e quartas-feiras, das 19.00 às 22 horas e 40 minutos, e nesta Faculdade, cumpre o seguinte horário: às terças, quintas e sábados, das 7.00 às 8.00 horas. — Pesquisas: das 8.00 às 12.00 horas. Aulas 1.º nível e, das 13.00 às 14.00 horas. — Preparação de aulas.

b) Quanto à correlação de matérias julgamos existir, pois, como se verifica na referida declaração, o professor vem lecionando a disciplina de Português e, nesta Faculdade, ministra aulas de Linguística. Não é necessário insistir na existência da correlação de matérias, o fato sendo óbvio, pois o estudo da Língua Portuguesa é baseado no da Linguística ou Ciência da Linguagem. A Linguística atualmente é básica para qualquer estudo de língua, e nenhum professor de Português pode ignorar a ciência da linguística. O caso do professor, objeto do presente processo, é dos mais louváveis, em concordância com as modernas teorias no particular: demonstra que é de boa orientação ao fundamentar o seu ensino de Português na Linguística.

Não há limite entre as duas disciplinas e um professor moderno, atualizado, não pode dispensar o conhecimento das duas.

Assim sendo a Comissão opina favoravelmente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1970. — *Sieglinde Barbosa Monteiro Auran*.

Comissão: *Marta Madalena de Oliveira Coelho*. — *Gilda Maria Correia de Azevedo*.

Processo n.º 19.852-61

A Comissão abaixo-assinada, constituída na forma da Ordem de Serviço n.º 20-68 da Sub-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais, dando cumprimento ao encargo que lhe foi conferido, passa a emitir parecer sobre a licitude do exercício cumulativo do cargo de Técnico de Educação exercido por Nair Fortes Abu-Merhy (anteriormente a 11.5.1941, chamada Nair Fortes), de 1937 a 25.10.1967, no Ministério da Educação, e o de professor na Faculdade Nacional de Filosofia, posteriormente denominada Faculdade de Filosofia e, posteriormente, desdobrada em 10 instituições, das quais a Faculdade de Educação, onde tem exercício a referida professora.

I — Quanto à Compatibilidade de Horários

1. A Professora Nair Fortes que, por casamento, passou a chamar-se Nair Fortes Abu-Merhy, exerceu o cargo de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Cultura, lotada na Divisão do Ensino Superior, posteriormente denominada Diretoria do Ensino Superior e agora Departamento de Assuntos Universitários.

Al. há que encarar duas fases:

a) primeira — de 1937 a 1946 — em que atuou de 11 às 17 horas durante a semana de cinco dias, e das 8 às 12 horas, no sábado, conforme determinava a legislação vigente;

b) segunda — de 1946 a 25.10.67, quando publicada a sua aposentadoria — como Chefe de Seção de Estudos e Orientação e, como tal, sujeita a 40 horas. Dava, na realidade, 45 horas por semana, pois exercia suas atividades, das 9 às 17 horas, em semana de cinco dias.

2. Cumulativamente exercia a função e, mais tarde, cargo de professora: foi professora colaboradora, auxiliar de ensino, assistente, professor adjunto e, agora, é titular, na forma do Parecer do douto Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 2.10.70.

Na instituição da Universidade, cujo nome foi sendo sucessivamente alterado, a professora exercia atividades que se planejavam das 17.15 em diante, visto a grande proximidade do Ministério da Educação e a Avenida Antônio Carlos n.º 40, onde se situa a Faculdade até fins de 1969. Ali cumpria um horário semanal de 19 horas: das 17.15 às 20.30 diariamente e aos sábados, das 9 ao 1/2 dia. O horário de aulas propriamente dito, que se inseria nesse horário geral, variava de ano para ano, mas sempre se colocava nessa faixa de tempo — o que evidencia a possibilidade de exercer cumulativamente os dois cargos. Fica, pois, demonstrado que houve sempre compatibilidade de horário, na forma da lei. De resto, ficou demonstrado, pela experiência, que a citada professora preencheu, plenamente, as exigências de uma e outra instituição, nunca tendo gozado licença-prêmio em nenhuma das duas e sempre cumprindo, a contento, as respectivas funções, como deram testemunho público as autoridades que se pronunciaram no ato de despedida daquela funcionária do Ministério de Educação e Cultura.

II — Quanto à Correlação da Matéria

A Professora Nair Fortes Abu-Merhy era técnico de educação por meio de concurso de títulos e provas — na área da Administração Escolar, com especialidade em Ensino Superior. Na Diretoria do Ensino Superior, estudava ela as questões de planejamento, organização e administração do ensino superior. Problemas de supervisão, de verificação dos estabelecimentos de ensino, pareceres sobre autorização e reconhecimento de estabelecimentos, consultas sobre legislação, doutrina e jurisprudência escolar. Como Chefe da Seção de Estudo e Orientação, tinha sua atividade regulada pelo Decreto-lei número 8.353, de 2.1.1946, e Decreto n.º 20.302, de 21.1.1946. Dessa forma, conforme consta do processo, na declaração da própria interessada, o domínio de suas atividades era no campo da Administração Escolar.

Na Faculdade Nacional de Filosofia, ou de Filosofia ou de Educação, a professora sempre exerceu a disciplina Administração Escolar, parte de matéria — Administração Escolar e Educação Comparada.

Raramente se apresenta a exame um caso em que é perfeita a correlação da matéria: de um lado, a realização da administração escolar (MEC); de outro, a docência da administração escolar (Facul).

III — Conclusão

Pelo exposto, a Comissão, renovando seu pronunciamento anterior, é de parecer que sempre houve compatibilidade de horário e que é absoluta a correlação de matéria sobre que incide a atividade da Professora Nair Fortes Abu-Merhy.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1970. — *Elza Rodrigues Martins*, Presidente. — *Edméa Evangelino Lopes*. — *Servula de Souza Paixão*.

PROCESSO N.º 6.872-61-UFRJ

Interessada: Leda Coelho de Freitas.

PARECER

A Comissão designada por V. S. para emitir parecer na forma do artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65, depois de estudar detidamente o presente processo chegou à seguinte conclusão:

1. A interessada pretende acumular um Cargo de Magistério (Professor-Assistente da Escola de Música da UFRJ) com o Cargo de Musicista do Q.P. do MEC (exercício no Serviço de Rádio Difusão Educativa). A acumulação pretendida está situada dentre as hipóteses permitidas no artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65, isto é, cargo de magistério com cargo técnico.

Perfeitamente caracterizada a natureza técnica do cargo de Musicista pelo Documento de fls. 16 do processo n.º 233.176-67, onde se lê que a interessada exerce a função de *cantora recitalista* o que torna indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos artísticos de nível superior conforme exige o artigo 3º do Decreto n.º 35.956-54.

Dos documentos juntos às folhas 11 do processo n.º 6.872-61 encontra-se o Diploma de nível superior indispensável ao exercício do cargo de Musicista.

Preenchidos, portanto, os requisitos que segundo o Decreto n.º 35.956-54 são necessários para ser considerada como técnica a função de Musicista.

2. A correlação de matérias está devidamente comprovada pelos documentos de fls. 18 e 75 do processo n.º 233.176-67.

3. A compatibilidade de horários também está comprovada pelo que consta das fls. 18 e 75 e são os seguintes:

Escola de Música — terças, quartas e quintas-feiras das 7 às 13 horas.

Rádio Difusão Educativa — das 15 às 21.30 horas diariamente.

4. A interessada não está em Regime de Tempo Integral.

Assim, julgamos lícita a acumulação pretendida por terem sido atendidas todas as exigências do artigo 26 e seus parágrafos da Lei n.º 4.881-A.

E. M. 12.11.1970. — A Comissão: *Carlos de Almeida*. — *Maria Amélia Figueiró Bezerra*. — *Semita Valença Weiman*.

ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

Processo n.º 17.393-70

Parecer de Acumulação

Examina-se, no presente processo, a licitude de acumulação, por parte de Roberto Carlos do Vale Ferreira, dos cargos de Professor de Direito da Escola Naval e de Professor da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Desse exame, conclui-se que as funções exercidas são ambas de caráter didático.

O horário do interessado na Escola Naval é às terças e sextas-feiras de 9 às 12 horas. Na Escola de Comunicação sua atividade se desenvolve da seguinte maneira: segunda-feira, de 8 às 11 horas; quarta-feira, de 8 às 11 horas; quinta-feira, de 8 às 12 horas de 20 às 22 horas.

Quanto à correlação de matérias, basta que se mencione que, na Escola Naval, o Professor Roberto Carlos do Vale Ferreira ministra a disciplina de Direito e na Escola de Comunicação leciona ética. Normativa e Legislação Específica das áreas de Comunicação: Jornalismo Comparado. Publicidade e Relações Públicas.

A vista do exposto, a Comissão se manifesta favoravelmente à acumulação referida.

Rio de Janeiro 4. J. Carlos Lisboa. — *José Simeão Leal*. — *Guilherme Sias Barbosa*.

Faculdade de Medicina da UFRJ

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processo n.º 2.015-69

Interessado: Dr. Edison Martins Garcia Filho

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo, por parte do Dr. Edison Martins Garcia Filho, dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Faculdade de Medicina da UFRJ, e o de médico, com exercício no Departamento de Perícias Médicas, da Secretaria de Administração do Estado da Guanabara.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Const. Federal e art. 26º da Lei n.º 4.881-A de 6.12.65.

3. A disciplina lecionada Clínica Médica além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa exames clínicos, a laboratoriais, atendendo, assim, a exigência legal da correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que às 24 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei n.º 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, de 2ª a sábado de 8 às 12 horas e as obrigações de médico, no horário de 13 às 17 horas na parte da tarde.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. Edison Martins Garcia Filho na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1970. — *Luiz de Paula Lopes Pontes*. — *Carlos Cruz Lima*. — *Luiz Feijó*.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processo n.º 3461-70

Interessado: José Manuel Ribeiro dos Santos

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Manuel Ribeiro dos Santos, dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Faculdade de Medicina da UFRJ, e o de médico, com exercício no Instituto de Hematologia Artur Siqueira Cavalcanti.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Const. Fed. e art. 26º da Lei número 4.881-A de 6.12.65.

3. A disciplina lecionada Clínica Médica além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa exames clínicos e laboratoriais, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de honorários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que as 24 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei n.º 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, de 2ª a sábado, de 8 às 12 horas e as obrigações de médico, no horário de 14 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. José Manuel Ribeiro dos Santos, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro 26 de outubro de 1970. — *José de Paula Lopes Pontes*. — *Carlos Cruz Lima*. — *Gentil Luiz José Feijó*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 986, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de novembro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12, da Lei nº 1.711-52, em vagas constantes do Q.U.P. — P.P. — U.F.Go, os candidatos habilitados em concurso público abaixo relacionados:

Porteiro — GL-302.9-A

1 — Lourival Barreto da Silva

Eletrotécnico — P-1.102.13-A

1 — Ruy Prado Batista. — Farnese Dias Maciel Neto.

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado — Dorival de Oliveira
Processo nº 02.980-69.

A Comissão designada pela Portaria 0731-70, de 14 de setembro de 1970, reunida com o fito de apreciar o Processo nº 02.980-69, de 15 de maio, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame.

a) Correlação de Matérias

O Prof. Dorival de Oliveira é Auxiliar de Ensino do Departamento de Ginecologia Obstétrica nesta Faculdade e exerce o cargo de médico ginecologista da Legião Brasileira de Assistência, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas na L.B.A.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Prof. ministra suas aulas de segunda a sábado, das 15 às 18 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é de segunda-feira a sexta-feira de 7 às 11 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente Parecer.

Goiânia, 25 de novembro de 1970.
— Jonas Ayub, Presidente. — Antônio Pereira Campos — Eduardo Jacobson.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 8-059 — A.A.D.

Interessado: Mário de Souza Sampaio da Silveira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 177, de 18 de junho de 1968, o Processo nº 8-059 — A.A.D. de interesse do docente Mário de Souza Sampaio da Silveira, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das

disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à coordenação de matérias, o interessado exerce na Escola Politécnica desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Adjunto, contratado, junto à disciplina de Geometria Analítica, vinculada ao Departamento de Matemática, e desenho, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de Engenheiro como Analista de Processamento de Dados, em comissão, da Cia. Vale do Rio Doce, considerado como de natureza técnica científica, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas, de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na U.F.E.S.: às 2ª feiras das 7 às 9 horas; às 3ª feiras das 7 às 9 horas; às 4ª feiras das 7 às 9 horas; às 5ª feiras das 7 às 9 horas; às 6ª feiras das 7 às 9 horas e aos sábados das 14 às 16 horas; totalizando 12 horas semanais.

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: de 2ª a 6ª feira das 9 horas e 30 minutos às 12 horas; e das 14 às 18 horas e 45 minutos e aos sábados das 8 às 12 horas; totalizando 40 horas e 15 minutos semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Mário de Souza Sampaio da Silveira.

Vitória, 9 de dezembro de 1970. — Mariha Salloker Fayet, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 9 de dezembro de 1970, decidiu, à unanimidade, pela aprovação do Parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 9 de dezembro de 1970. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Myrtha Salloker Fayet, Relator. — Francisco Araúze Filho, Membro. — Roberto Manfredi Herina Membro.

Processo nº 08-060 — A.A.D.

Interessado: Hercílio Bastos de Figueiredo Filho.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968, o Processo nº 08-060 — A.A.D. de interesse do docente Hercílio Bastos de Figueiredo Filho, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola Politécnica desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Adjunto, contratado da disciplina de Elementos de Máquinas I, vinculada ao Departamento de Máquinas, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente, exerce o cargo de Engenheiro Mecânico da Companhia Vale do Rio Doce, considerado como de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na U.F.E.S.: às 2ª feiras, das 20 às 22 horas; às 3ª feiras, das 9 às 10 horas e das 20 às 21 horas; às 4ª feiras das 9 às 10 horas e das 20 às 21 horas; às 5ª feiras das 10 às 12 horas e das 20 às 21 horas; 6ª feiras das 20 às 21 horas e aos sábados das 15 às 17 horas; totalizando 12 horas semanais; e

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: às 2ª feiras das 7 às 11 horas; das 13 às 18 horas e 30 minutos; e das 12 às 18 horas e 30 minutos; às 5ª feiras das 7 às 9 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas; às 6ª feiras das 7 às 11 horas e 20 minutos e das 13 às 18

horas e aos sábados das 7 às 13 horas; totalizando 49 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Hercílio Bastos de Figueiredo Filho.

Vitória, 9 de dezembro de 1970. — Jacob Ayub, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária realizada no dia 9 de dezembro de 1970, decidiu, à unanimidade, pela aprovação do Parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 9 de dezembro de 1970. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente.

— Jacob Ayub, Relator. — César Abaurre, Membro. — Ronaklo Barbosa Santos Neves, Membro.

Processo nº 02/043.

Interessado: Odilon Borges Júnior.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194, de 4 de junho de 1968, o processo número 02-043-A.A.D. de interesse do docente Odilon Borges Júnior, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, um cargo de Professor Adjunto, contratado, junto à disciplina de Direito Social, vinculado ao Departamento de Direito, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de Advogado, do Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., considerado como de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigida para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições

o o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: segunda-feira das 19,20 às 20,05 horas; e das 20,30 às 22 e 15 hs.; às 3^{as} feiras, das 19,00 às 22,15 hs.; às 4^{as} feiras das 20,05 às 20,50 hs.; e das 21,00 às 22,15 hs.; às 5^{as} feiras das 20,05 às 20,50 horas; e das 21,00 às 22,15 hs.; às 6^{as} feiras, das 20,05 às 20,50 horas e das 21,00 às 22,15 hs.; e aos sábados das 07,00 às 11,30 horas e das 21,00 às 22,15 hs.; totalizando 18 horas semanais.

b) Na Cia. de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A.: da segunda a sexta-feira das 08,00 às 11,30 hs. e das 11,30 às 18,00 hs.; totalizando 40 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Odilon Borges Júnior.

Vitória, 8 de dezembro de 1970. — *Annibal de Athayde Lima.*

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 8 de dezembro de 1970, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 8 de dezembro de 1970. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente.
— *Annibal de Athayde Lima*, Relator.
— *Antônio Coelho Sampaio*, Membro.
— *Aly da Silva*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as conclusões da comissão de Promoção desta Universidade, resolve:

N.º 266 — Promover os funcionários relacionados em frente do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de acordo com o disposto no título II, capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no capítulo VII da Lei n.º 3.786, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto n.º 58.564, de 1.º de junho de 1966, combinado com o Decreto n.º 60.611, de 24 de abril de 1967.

ANEXO DA PORTARIA N.º 266 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

A contar de 31 de março de 1969, em vagas decorrentes de criação pelo Decreto n.º 58.815, de 14 de julho de 1966, retificados pelos Decretos de n.º 60.991, de 12 de julho de 1967, 62.856, de 14 de julho de 1968, 65.251, de 30 de setembro de 1969 e 66.030, de 31 de dezembro de 1969.

I — Na série de classes de *Oficial de Administração*, código AF.201.

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14.

a) Por Merecimento:

1 — José Calazans da Costa Machado, 1.116.

II — Na série de classes de *Pedreiro*, código A.101.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9.

a) Por Antiquidade:

1 — José Gomes da Silva, 1.392, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Rodrigues da Silva, n.º 1.112.

III — Na série de classes de *Tipógrafo*, código A.408.

Da classe B, nível 10, para a classe C, nível 11.

a) Por Merecimento:

1 — Jorge Medeiros, n.º 317.

IV — Na série de classes de *Electricista Instalador*, código A.802.

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10.

a) Por Merecimento:

1 — Euclides Innocência de Carvalho, n.º 372.

A contar de 30 de junho de 1969:

I — Na série de classes de *Amovente*, código AF.101.

Da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16.

a) Por Antiquidade:

1 — José Martins de Souza, número 218.

II — Na série de classes de *Oficial de Administração*, código AF.201.

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16.

a) Por Merecimento:

1 — Núbia de Albuquerque Medeiros, n.º 7.

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14.

a) Por Merecimento:

1 — Maria das Dores Jucá, n.º 757, em vaga decorrente da promoção de Romeu Aranha Soares, n.º 32.

b) Por Antiquidade:

1 — Ioneide de Macêdo Coelho, número 773, em vaga decorrente da promoção de Francisco de Assis Rocha Cavalcanti, n.º 73.

III — Na série de classes de *Escriturário*, código AF.202.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10.

a) Por Merecimento:

1 — Neuracy Varela Gesteira, número 1.264.

2 — Francisca das Chagas Lôda Santos de Queirós, n.º 1.078.

3 — Vânia de Sá Varela, n.º 950.

b) Por Antiquidade:

1 — João Batista da Silva, n.º 755.

IV — Na série de classes de *Técnico de Administração*, código AF.601.

Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21.

a) Por Merecimento:

1 — Domingos Gomes de Lima, número 997.

V — Na série de classes de *Pintor*, código A.105.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9.

a) Por Merecimento:

1 — Francisco Joaquim de Oliveira, n.º 1.684.

b) Por Antiquidade:

1 — Francisco Barbosa de Lima, n.º 1.382, em vaga decorrente da promoção de Oswaldo Rodrigues do Nascimento, n.º 1.357.

VI — Na série de classes de *Tipógrafo*, código A.408.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10.

a) Por Merecimento:

1 — Romualdo Luzia da Silva, número 1.193.

2 — Agripino Pereira Grillo, número 1.118.

b) Por Antiquidade:

1 — Adércio Câmara, n.º 1.310.

VII — Na série de classes de *Barbeiro*, código A.505.

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8.

a) Por Merecimento:

1 — Manoel Silva, n.º 1.256.

VIII — Na série de classes de *Mecânico Eletricista*, código A.1.303.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10.

a) Por Merecimento:

1 — José Eurico dos Santos, número 1.673.

IX — Na série de classes de *Motorista*, código CT.401.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10.

a) Por Merecimento:

1 — Paulo de Castro e Silva, número 1.034.

2 — Nestor Dias de Melo, n.º 227.

3 — José Ferreira da Silva, n.º 814.

4 — Francisco Felix Sobrinho, número 533, na vaga decorrente da promoção de Maurício Pereira Josino, n.º 174.

b) Por Antiquidade:

1 — Francisco Simplicio Sobrinho, n.º 533, na vaga decorrente da promoção de Manoel Teixeira da Silva, número 632.

2 — José Ferreira de Lima, número 290, na vaga decorrente da promoção de João Antonio da Silva, número 1.226.

X — Na série de classes de *Bibliotecário*, código EC.101.

Da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20.

a) Por Merecimento:

1 — Sonia Paiva Campos, n.º 687.

2 — Norma Albuquerque Rodrigues, n.º 347.

b) Por Antiquidade:

1 — Safira Tavares Ferreira, n.º 33.

XI — Na série de classes de *Arquivista*, código EC.303.

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9.

a) Por Merecimento:

1 — Lindalva Pinheiro Bastos, número 828.

XII — Na série de classes de *Guarda*, código GL.203.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10.

a) Por Merecimento:

1 — Raimundo Januário de Lima, n.º 838.

XIII — Na série de classes de *Técnico de Contabilidade*, código P.1.701.

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15.

a) Por Merecimento:

1 — Thereza de Sá Leitão Peixoto, n.º 276.

2 — Sonia Cavalcanti Melo, número 865.

XIV — Na série de classes de *Técnico de Laboratório*, código P.1.601.

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14.

a) Por Merecimento:

1 — Julião da Costa Romano, número 274.

2 — Ilzo Batista dos Santos, n.º 758.

b) Por Antiquidade:

1 — Francisco Cabral Montenegro, n.º 924.

XV — Na série de classes de *Laboratorista*, código P.1.602.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9.

a) Por Merecimento:

1 — Catarina Xavier de Araújo, n.º 352.

2 — Francisco Lourenço de Araújo, n.º 241.

XVI — Na série de classes de *Contador*, código TC.302.

Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21.

a) Por Merecimento:

1 — Antônio Diógenes Fernandes, n.º 836, na vaga decorrente da exo-

neração de Severino Lopes de Oliveira.

XVII — Na série de classes de *Farmacêutico*, código TC.701.

Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21.

a) Por Merecimento:

1 — José Bulhões Filho, n.º 662.

XVIII — Na série de classes de *Enfermeiro*, código TC.1.201.

Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21.

a) Por Merecimento:

1 — Guiomar Pereira da Silva, número 167.

2 — Maria Dalva Pereira de Souza, n.º 723.

b) Por Antiquidade:

1 — Geruza Quintiliano da Fonseca, n.º 731.

A contar de 30 de setembro de 1969:

I — Na série de classes de *Mestre de Obras*, código P. 1.202.

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 13.

a) Por Merecimento:

1 — Francisco Honorato do Nascimento, n.º 1.197.

II — Na série de classes de *Laboratorista*, código P.1.602.

Da classe A, nível para a classe B, nível 9.

a) Por Antiquidade:

1 — Tarcisio José Barroca da Motata, n.º 1.051.

A contar de 31 de dezembro de 1969:

I — Na série de classes de *Escriturário*, código AF.202.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10.

a) Por Merecimento:

1 — Celia Moreira de Azevedo, número 756.

II — Na série de classes de *Tipógrafo*, código A.408.

Da classe B, nível 10, para a classe C, nível 11.

a) Por Merecimento:

1 — Manoel Ribeiro da Silva, número 343.

III — Na série de classes de *Marceneiro*, código A.603.

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9.

a) Por Merecimento:

1 — Leocádio da Costa, n.º 1.531.

IV — Na série de classes de *Tratorista*, código CT.402.

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9.

a) Por Merecimento:

1 — Raimundo Salviano de Oliveira, n.º 928.

V — Na série de classes de *Fotógrafo*, código P.502.

Da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13.

a) Por Merecimento:

1 — Nildo Seabra de Melo, número 1.114.

N.º 267 — Promover os funcionários relacionados em frente do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de acordo com o disposto no título II, capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no capítulo VII da Lei n.º 3.786, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto n.º 58.564, de 1.º de junho de 1966, combinado com o Decreto n.º 60.611, de 24 de abril de 1967. — *Otto de Brito Guerra* — Vice-Reitor, em exercício.

ANEXO DA PORTARIA Nº 267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

A contar de 30 de setembro de 1967, em vaga decorrentes de criação pelo Decreto nº 58.815 de 14 de julho de 1966, retificados pelos Decretos de nº 60.991, de 12 de julho de 1967, nº 62.856, de 14 de julho de 1968, número 65.251, de 30 de setembro de 1969, nº 66.030, de 31 de dezembro de 1969.

I — Na série de classes de *Técnico de Administração*, código AF-601

Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21

a) Por Merecimento

1 — João Augusto Monteiro Bezerra de Melo, nº 0232

II — Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, código P-1702

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14

a) Por Merecimento

1 — Maria Francisca Pinto, nº 0543
2 — Elza Soares de Souza, nº 0537
3 — Sebastiana Moura, nº 0938
4 — Alinete Neves de Menezes, número 0144

b) Por Antiquidade

1 — Marlene Lurdes da Silva, número 0624
2 — Maria das Neves Pereira, número 1061

A contar de 31 de dezembro de 1967

I — Na série de classes de *Armazenista*, código AF-102

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

a) Por Merecimento

1 — Cícero Messias de Almeida, número 1107

II — Na série de classes de *Cozinheiro*, código A-501

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8

a) Por Merecimento

1 — Francisco Manoel Torres, número 0116

2 — Manoel Alves Antonio da Silva, nº 0743

III — Na série de classes de *Carpinteiro*, código A-601

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9

a) Por Merecimento

1 — Odilon Alves Freire, nº 0392

IV — Na série de classes de *Marceneiro*, código A-803

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9

a) Por Merecimento

1 — Domingos Bezerra, nº 0744

V — Na série de classes de *Servçal*, código GL-102

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6

a) Por Merecimento

1 — Erivanor Firmino Rodrigues, nº 0256

2 — Amelia Silva de Araujo, número 1010

b) Por Antiquidade

1 — Joana Francisca de Paula, número 0898

VI — Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, código P-1702

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14

a) Por Merecimento

1 — Dalvanice Xavier da Silva, número 0281

2 — Maria das Dóres Teixeira da Câmara, nº 0487

b) Por Antiquidade

1 — Maria Julieta Pinto, nº 0323

A contar de 31 de março de 1968

I — Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, código P-1702

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14

a) Por Merecimento

1 — Maria Vênus de Queiroz Brito, nº 1089

2 — Josefa Santos do Nascimento, nº 0808

b) Por Antiquidade

1 — Tereza Carvalho da Silva, número 0974

A partir de 30 de junho de 1968

I — Na série de classes de *Ferreiro*, código A-1701

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9

a) Por Merecimento

1 — Paulino Pereira da Costa, número 0972

II — Na série de classes de *Porteiro*, código GL-302

Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11

a) Por Merecimento

1 — Manoel Rodrigues Machado, nº 0889

III — Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, código P-1702

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14

a) Por Merecimento

1 — Lucinda Ferreira Severo, número 0390

b) Por Antiquidade

1 — Maria Batista de Lima, nº 1327

A partir de 31 de março de 1970

I — Na série de classes de *Tipografo*, código A-408

Da classe B, nível 10, para a classe C, nível 11

a) Por Merecimento

1 — Ismael Emerenciano Figueiredo, nº 1133

b) Por Antiquidade

1 — Manoel Alves de Moura, número 0331

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE FEDERAL DE ENGENHARIA DE UBERLÂNDIA

Tabela de recondução, para 1 970, de Pessoal Temporário, organizada na forma dos artigos 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 1 960, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 04 de março de 1 961. Salários fixados de conformidade com o artigo 10, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1 966, Lei nº 5 552, de 04 de dezembro de 1 968, e Decreto-lei nº 1 073, de janeiro de 1 970. Despesas atendidas através dos recursos próprios consignados no Orçamento Vigente (Faculdade Federal de Engenharia de Uberlândia).

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	DESPESAS CR\$				
		SALÁRIO DE 01/01 a 31/01/70		SALÁRIO DE 01/02 a 31/12/70		ANUAL
		UNITÁRIO	MENSAL	UNITÁRIO	MENSAL	
03	Assistente Administração	360,00	1 080,00	432,00	1 296,00	15 336,00
02	Auxiliar de Biblioteca	198,00	396,00	237,60	475,20	5 623,20
01	Contabilista	333,36	333,36	400,03	400,03	4 733,69
02	Auxiliar de Bibliotecas	198,00	396,00	237,60	475,20	5 623,20
02	Condutor de Veículos	218,16	436,32	261,79	523,58	6 195,70
01	Porteiro Auxiliar	239,76	239,76	287,71	287,71	3 404,57
03	Contínuo	198,00	594,00	237,60	712,80	8 434,80
05	Auxiliar de Limpeza	172,80	864,00	207,36	1 036,80	12 268,80
03	Operador de Máquinas	239,76	719,28	287,71	863,13	10 213,71
05	Pesquisador de Laboratório	309,60	1 548,00	371,52	1 857,60	21 981,60
02	Agente Auxiliar de Suprimento	218,16	436,32	261,79	523,58	6 195,70
01	Artífice de Tipografia	218,16	218,16	261,79	261,79	3 097,85
02	Vigilante	218,16	436,32	261,79	523,58	6 195,70
14	Auxiliar de Escritório	198,00	2 772,00	237,60	3 326,40	39 362,40
		10 469,52		12 563,40		148 666,92
						12 388,87

F.G.T.S. 8% do total + 13º Salário.....	CR\$ 12 884,46
Previdência Social 8% do total.....	CR\$ 11 983,35
Salário-Família 4,3% do total.....	CR\$ 6 392,67
Salário Educação 1,4% do total.....	CR\$ 2 081,33
13º Salário 1,2% do total.....	CR\$ 1 784,00
Seguro Acidentes do Trabalho 1,2% do total.....	CR\$ 1 784,00

Total das Contribuições.....	CR\$ 36 819,81
Despesa anual + 13º Salário.....	CR\$ 161 055,79
TOTAL GERAL.....	CR\$ 197 875,60

APROVO:

JARBAS G. PASSARINHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 3ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	15.000,00	3.1.1.00 - Pessoal	15.800,00
1.1.2.00 - Taxas	26.840,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	2.000,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	13.200,00
Outras Receitas Diversas	4.000,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	872,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.872,00
Subvenção do CFTA	18.336,90	3.2.8.00 - Contribuições de Prev.Soc.	2.900,00
		Cota-Parte do CFTA-art.32, alínea "a" do Dec. 61.934, de 22/12/67.	9.168,00
		TOTAL	12.068,00
			43.940,00
		4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	3.000,00
		4.1.4.00 - Material Permanente	3.800,00
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis	13.436,90
		TOTAL GERAL	20.236,90
			64.176,90
TOTAL GERAL	64.176,90		
RESUMO		RECEITAS / DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes		64.176,90	43.940,00
Receitas e Despesas de Capital			20.236,90
TOTAL		64.176,90	64.176,90

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 4ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	11.500,00	3.1.1.00 - Pessoal	8.000,00
1.1.2.00 - Taxas	18.600,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	2.500,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	12.500,00
Subvenção do CFTA	23.738,50	3.1.4.00 - Encargos Diversos	680,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.680,00
Outras Receitas Diversas	2.000,00	3.2.8.00 - Contribuições de Prev.Soc.	2.000,00
		Cota-Parte do CFTA-art.32, alínea "a" do Dec.61.934, de 22/12/67.	6.420,00
		TOTAL	8.420,00
			32.100,00
		4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis	23.738,50
		TOTAL GERAL	55.838,50
TOTAL GERAL	55.838,50		
RESUMO		RECEITAS / DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes		55.838,50	32.100,00
Receitas e Despesas de Capital			23.738,50
TOTAL		55.838,50	55.838,50

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	15.040,00	3.1.1.00 - Pessoal	12.000,00
1.1.2.00 - Taxas	9.800,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	1.000,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	6.796,00
Subvenção do CFTA	24.877,45	3.1.4.00 - Encargos Diversos	500,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.296,00
Outras Receitas Diversas	2.780,00	3.2.8.00 - Contribuições de Prev.Soc.	1.800,00
		Cota-Parte do CFTA-art.32,	
		alínea "a" do Dec. 61.934,	
		de 22/12/67	5.524,00
			7.324,00
		TOTAL	27.620,00
		4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis	24.877,45
TOTAL GERAL	52.497,45	TOTAL GERAL	52.497,45

RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		52.497,45	27.620,00
Receitas e Despesas de Capital		-	24.877,45
TOTAL		52.497,45	52.497,45

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	35.800,00	3.1.1.00 - Pessoal	18.570,00
1.1.2.00 - Taxas	30.576,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	2.380,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	25.960,00
Subvenção do CFTA	50.350,37	3.1.5.00 - Despesas de Exercício	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		Anteriores	1.800,00
Outras Receitas Diversas	3.600,00	3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.710,00
		3.2.8.00 - Contribuições do Prev.Soc.	2.800,00
		Cota-Parte do CFTA-art.32,	
		alínea "a" do Dec.61.934,	
		de 22/12/67.	13.995,20
			16.795,20
			65.505,20
		Suporavit	54.821,17
TOTAL	120.326,37	TOTAL	120.326,37
Superavit do Orçamento	54.821,17	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
Mobilização de Recursos		4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
Financeiros do Exercício		4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	3.000,00
Anterior	32.178,83	4.1.4.00 - Material Permanente	8.000,00
TOTAL	87.000,00	4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	11.000,00
		4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis	76.000,00
		TOTAL	87.000,00

RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		120.326,37	65.505,20
Receitas e Despesas de Capital		-	87.000,00
Mobilização de Recursos Financeiros		32.178,83	-
TOTAL		152.505,20	152.505,20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 7ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

R E C E I T A			D E S P E S A		
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.00 - Anuidades	60.800,00		3.1.1.00 - Pessoal	69.070,00	
1.1.2.00 - Taxas	140.200,00	201.000,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	8.440,00	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	42.000,00	
Outras Receitas Diversas		3.000,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	3.100,00	122.610,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Subvenção do CFTA		353.982,86	3.2.8.00 - Contribuições de Prev.Soc. Cota-Parte do CFTA-art.32, alínea "a" do Dec. 61.934, de 22/12/67.	18.890,00	
				40.800,00	59.690,00
			TOTAL		182.300,00
			4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	47.600,00	
			4.1.4.00 - Material Permanente	21.700,00	
			4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis	306.382,86	375.682,86
TOTAL GERAL		557.982,86	TOTAL GERAL		557.982,86

R E S U M O		R E C E I T A	D E S P E S A
Receitas e Despesas Correntes		557.982,86	182.300,00
Receitas e Despesas de Capital			375.682,86
TOTAL		557.982,86	557.982,86

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 8ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

R E C E I T A			D E S P E S A		
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.00 - Anuidades	55.600,00		3.1.1.00 - Pessoal	75.060,00	
1.1.2.00 - Taxas	71.700,00	127.300,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	9.490,00	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	41.890,00	
Subvenção do CFTA		173.933,57	3.1.4.00 - Encargos Diversos	4.400,00	130.840,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Outras Receitas Diversas		8.000,00	3.2.8.00 - Contribuições de Prev.Soc. Cota-Parte do CFTA-art. 32, alínea "a" do Dec. 61.934, de 22/12/67.	21.700,00	
				27.060,00	48.760,00
			Superevit		179.600,00
TOTAL		309.233,57	TOTAL		129.633,57
Superavit do Orçamento		129.633,57	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
Mobilização de Recursos			4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
Financeiros de Exercício Anterior		87.066,43	4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	13.300,00	
			4.1.4.00 - Material Permanente	20.900,00	34.200,00
			4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis	182.500,00	182.500,00
TOTAL		216.700,00	TOTAL		216.700,00

R E S U M O		R E C E I T A S	D E S P E S A S
Receitas e Despesas Correntes		309.233,57	179.600,00
Receitas e Despesas de Capital			216.700,00
Mobilização de Recursos Financeiros		87.066,43	-
TOTAL		396.300,00	396.300,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 9ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA			DESPESA		
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.00 - Anuidades	15.552,00		3.1.1.00 - Pessoal	13.766,00	
1.1.2.00 - Taxas	8.800,00	24.352,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	2.000,00	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	5.859,60	
Subvenção do CFTA		32.410,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	600,00	22.225,60
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Outras Receitas Diversas		5.680,00	3.2.8.00 - Contribuições de Prev.Soc.	1.800,00	
			Cota-Parte do CFTA-art.32,		
			alínea "a" do Dec. 61.934,		
			de 22/12/67.	6.006,40	7.806,40
					30.032,00
TOTAL		62.442,00	TOTAL Superavit		32.410,00
					62.442,00
Superavit do Orçamento		32.410,00	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
Mobilização de Recursos			4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
Financeiros de Exercício			4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis		65.000,00
Anterior		32.590,00			
TOTAL		65.000,00	TOTAL		65.000,00

RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		62.442,00	30.032,00
Receitas e Despesas de Capital		-	65.000,00
Mobilização de Recursos Financeiros		32.590,00	-
TOTAL		95.032,00	95.032,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 10ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA			DESPESA		
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.00 - Anuidades	7.800,00		3.1.1.00 - Pessoal	13.000,00	
1.1.2.00 - Taxas	16.380,00	24.180,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	2.000,00	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	5.544,00	
Subvenção do CFTA		30.896,61	3.1.4.00 - Encargos Diversos	200,00	20.744,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Outras Receitas Diversas		4.000,00	3.2.8.00 - Contribuições de Prev.Soc.	1.800,00	
			Cota-Parte do CFTA-art.32,		
			alínea "a" do Dec. 61.934,		
			de 22/12/67.	5.636,00	7.436,00
					28.180,00
			TOTAL		
			4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis		30.896,61
TOTAL GERAL		59.076,61	TOTAL GERAL		59.076,61

RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		59.076,61	28.180,00
Receitas e Despesas de Capital		-	30.896,61
TOTAL		59.076,61	59.076,61

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	229.842,00	3.1.1.00 - Pessoal	285.846,00
1.1.2.00 - Taxas	342.996,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	42.710,00
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	184.549,60
Juros e Correção Monetária do ORTN	60.000,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	18.432,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.1.5.00 - Despesas Exercícios Anteriores	18.800,00
Subvenções e Donativos	772.794,54	3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Acervo das ex-Juntas Administrativas	1.190.000,00	3.2.1.00 - Subvenções	60.000,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		Sub.Extraordinárias aos Conselhos Regionais	
Outras Receitas Diversas	42.000,00	Resolução 10/69 -	148.621,50
	2.637.632,54	Resolução 23/70	590.020,18
		3.2.8.00 - Contr. Prev.Social	58.790,00
Superavit do Orçamento	1.229.863,26		857.431,68
Mobilização de Recursos		Superavit	1.407.769,28
Financeiros do Exercício			1.229.863,26
Anterior	309.035,66		2.637.632,54
		4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
TOTAL	1.538.898,92	4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.1.00 - Equipamentos e Instalações	83.398,32
		4.1.3.00 - Material Permanente	78.400,00
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	161.798,32
		4.2.1.00 - Aquisições de Imóveis	947.100,60
		4.2.6.00 - Diversas Inversões Financeiras	430.000,00
		TOTAL	1.377.100,60
			1.538.898,92
RESUMO		RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes		2.637.632,54	1.407.769,28
Receitas e Despesas de Capital			1.538.898,92
Mobilização de Recursos Financeiros		309.035,66	
TOTAL		2.946.668,20	2.946.668,20

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 2ª REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	304.590,00	295.176,40	3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.1.00 - Pessoal	127.410,00	112.257,52
			3.1.2.00 - Material de Consumo	38.750,00	27.496,31
			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	17.950,00	36.871,99
			3.1.4.00 - Encargos Diversos	25.457,00	15.954,40
			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.00 - Transf. de Assistência e Previdência Social	9.965,00	5.989,09
			3.2.5.00 - Contrib. de Prev.Social	19.369,50	14.257,12
			3.2.7.00 - Diversas Transf. Correntes	45.688,50	38.518,45
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	20.000,00	43.831,52
TOTAL	304.590,00	295.176,40	TOTAL	304.590,00	295.176,40
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	20.000,00	43.831,52	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	9.000,00	19.607,00
			4.1.4.00 - Material Permanente	11.000,00	14.680,64
TOTAL	20.000,00	43.831,52	TOTAL	20.000,00	34.287,64

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	295.176,40	251.344,88
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	34.287,64
	295.176,40	285.632,52

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 61.ª REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.00 - Pessoal	862.000,00	925.000,00
			3.1.2.00 - Material de Consumo	70.000,00	75.000,00
			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	196.000,00	203.000,00
			3.1.4.00 - Encargos Diversos	162.000,00	167.000,00
			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	461.000,00	505.170,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	-	1.630,00
TOTAL		1.957.800,00			1.957.800,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	-	1.630,00			
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.2.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.000,00	7.200,00	4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MOV. E IMOV.	5.000,00	-	4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	9.000,00	5.830,00
			4.1.4.00 - Material Permanente	4.000,00	3.000,00
	1.751.000,00	8.830,00		1.751.000,00	8.830,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.957.800,00	1.956.170,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	7.200,00	8.830,00
TOTAL	1.965.000,00	1.965.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 114.ª REGIÃO

2ª. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1970

Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS			3.1.1.00 - Pessoal	66.055,26	65.785,14
			3.1.2.00 - Material de Consumo	3.500,00	3.400,00
			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	8.130,00	9.759,45
			3.1.4.00 - Encargos Diversos	1.200,00	912,00
			3.1.5.00 - Despesas de Exerc. Anterior	100,00	44,92
			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.221,11	43.217,37
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	65.333,63	68.421,12
TOTAL	191.540,00	191.540,00	TOTAL	191.540,00	191.540,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	65.333,63	68.421,12			
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.2.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,00	40.000,00	4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MOV. E IMOV.	7.500,00	7.500,00	4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	35.000,00	36.666,49
2.9.9.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.394,92	51.394,92	4.1.4.00 - Material Permanente	24.828,55	26.249,55
			4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.00 - Aquisição de Imóveis	100.400,00	100.400,00
			4.3.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.1.00 - Amortização	4.000,00	4.000,00
TOTAL	164.228,55	167.316,04	TOTAL	164.228,55	167.316,04

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	191.540,00	123.118,88
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	98.894,92	167.316,04
TOTAL	290.434,92	290.434,92

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 14.ª REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS			3.1.1.00 - Pessoal	25.574,00	31.280,00
			3.1.2.00 - Material de Consumo	5.000,00	3.168,18
			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	3.650,00	5.600,00
			3.1.4.00 - Encargos Diversos	950,00	1.550,00
			3.1.5.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			Diversas Transferências	13.135,50	16.708,80
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	8.450,00	2.490,00
TOTAL	56.759,50	60.796,98	TOTAL	56.759,50	60.796,98
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	8.450,00	2.490,00			
			4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	4.700,00	1.590,00
			4.1.4.00 - Material Permanente	3.750,00	900,00
TOTAL	8.450,00	2.490,00		8.450,00	2.490,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	60.796,98	58.306,98
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	2.490,00
TOTALS	60.796,98	60.796,98

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 17ª REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

LEG: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	80.000,00	80.000,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	25.600,00	25.000,00
			3.1.1.0 - Pessoal	10.000,00	10.000,00
			3.1.2.0 - Material de Consumo	15.000,00	15.000,00
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	1.200,00	1.100,00
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	-	1.200,00
			3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	1.200,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.000,00	18.200,00
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	9.800,00	9.500,00
TOTAIS	80.000,00	80.000,00	TOTAIS	80.000,00	80.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	9.800,00	9.500,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	4.000,00	4.000,00
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	5.800,00	5.500,00
			4.1.4.0 - Material Permanente	9.800,00	9.500,00
TOTAIS	9.800,00	9.500,00			

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	80.000,00	70.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	9.500,00
TOTAIS	80.000,00	80.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 18ª REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

LEG: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	60.700,00	60.700,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	6.278,00	6.278,00	3.1.1.0 - Pessoal	21.930,00	21.930,00
			3.1.2.0 - Material de Consumo	3.800,00	3.800,00
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	9.640,00	12.940,00
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.500,00	2.500,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.108,00	14.108,00
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	15.000,00	11.700,00
TOTAL	66.978,00	66.978,00	TOTAL	66.978,00	66.978,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	15.000,00	11.700,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	5.000,00	1.700,00
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10.000,00	10.000,00
			4.1.4.0 - Material Permanente	15.000,00	11.700,00
TOTAL	15.000,00	11.700,00			

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	66.978,00	55.278,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	11.700,00
TOTAIS	66.978,00	66.978,00

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 436

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 33 da Lei nº 5.820, de 11 de novembro de 1960 a: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia (CRF-4) — José Floriano Lago, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator, Farm. Antenor Landgraf, com a concordância do Conselheiro-Revisor, Farm. Mário Pereira de Araújo.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1970. — Antenor Landgraf — Relator. — Mário Pereira de Araújo — Revisor. — Affonso Celso Camargo Madeira — Presidente.

ACÓRDÃO Nº 437

Visto, relatados e discutido este processo, no qual a Sra. Maria Giansini, do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciada — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, tendo em vista

que a referida senhora é titular de direito adquirido, defluente do Decreto Federal nº 22.257-32, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotadas as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Mário Pereira de Araújo, atuando como Revisor o Conselheiro Antenor Landgraf.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1970. — Mário Pereira de Araújo — Relator. — Antenor Landgraf — Revisor. — Affonso Celso Camargo Madeira — Presidente.

ATO Nº 1-70

A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, reunida nesta data para apreciar o processo nº 332-70, e

Considerando a exposição do Presidente do CRF-18, Dr. Evanyr Seabra Nogueira, inserta no ofício nº 304-70, de 25.9.70;

Considerando que os fatos relatados pelo Presidente Evanyr Seabra Nogueira são sumamente graves e impedem a execução, na área do SRF-18 da Lei nº 3.820-60 e das Resoluções do CRF;

Considerando que está caracterizada no CRF-18 uma situação anormal que afeta em substância o prestígio

dos Conselhos Federal e Regionais, o que não pode ser tolerado;

Considerando que o regime de tutela administrativa está perfeitamente afeiçoado na Lei nº 3.820-60, que dá ao CFF expressa competência para o controle de legitimidade e legalidade;

Considerando que, em face da situação não se comporta aguardar a reunião do Plenário do CFF a se realizar no dia 11 de novembro próximo, e tampouco uma convocação extraordinária, frente à proximidade da reunião já convocada, resolve:

Decretar intervenção no CRF-18, dissolvendo-se o seu Plenário e a sua Diretoria, "ad-referendum" do Plenário do CFF.

Nomear o seu atual presidente, Farm. Evanyr Seabra Nogueira, Interventor do referido Órgão, a quem ficam conferidas as atribuições de representante da autarquia, assim como as deliberativas e administrativas, a fim de que a atividade do CRF-18 não sofra solução de continuidade.

A presente deliberação entre em vigor nesta data, devendo ser levada por telegrama ao conhecimento do CRF-18 e do Sr. Interventor nomeado, a ser confirmado por ofício.

Ficou também deliberado designar o Conselheiro José Abol Corrêa como relator do processo de intervenção

nº 332-70, para conhecimento e deliberação final pelo Plenário do CFF.

São Paulo, 20 de outubro de 1970. — Affonso Celso Camargo Madeira — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 89

O Conselho Federal de Farmácia, pelo seu Plenário:

Considerando que a Diretoria do CFF em 20 de mês de outubro de 1970, por motivo de urgência, deliberou decretar intervenção no CRF-18, ad-referendum do CFF;

Considerando as razões que motivaram a conduta da Diretoria, resolve:

Art. 1º Fica ratificado e referendado o Ato nº 1-70 da Diretoria do CFF, pelo qual se decretou a intervenção do CRF-18 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica confirmada a nomeação do Farm. Evanyr Seabra Nogueira como interventor do referido Conselho Regional, com poderes amplos de representação e administração, e atribuições especificadas pelo artigo 10 da Lei 3.820-60 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Senhor Interventor, até a presente data.

São Paulo, 13 de novembro de 1970. — Affonso Celso Camargo Madeira — Presidente.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO CG-31, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1970

PORTARIAS DO PRESIDENTE

I — QPEX nº 573, de 4 de dezembro de 1970. Torna sem efeito a Portaria QPEX nº 385, de 19 de agosto de 1970, que dispensou, a partir de 31 de julho de 1970, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldyr Jucá, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe A, nível 10, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, símbolo 13-F, da Inspetoria Regional do Amapá, do mesmo Quadro.

QPEX nº 576, de 4 de dezembro de 1970. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

Por merecimento

Na Série de Classes de Cirurgião-Dentista, Código TC-901:

1 — Carlos Ellis de Brito, da Classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, a partir de 30 de junho de 1970, em vaga decorrente da aposentadoria de Myrthes Maia.

2 — Fernando Pinto, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, a partir de 30 de junho de 1970, em vaga decorrente da promoção de Carlos Ellis de Brito.

QPEX nº 577, de 4 de dezembro de 1970. Concede dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de agosto de 1970, a José Lindolpho Engelsing Garcez, Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de

Estadística (Lagoa Vermelha), símbolo 11-F, do mesmo Quadro, no Estado do Rio Grande do Sul.

QPEX nº 578, de 4 de dezembro de 1970. Exclui do relacionamento constante da Portaria QPEX nº 353, de 27 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 29 de julho de 1970, os seguintes funcionários:

QPEX-AC do CNE

I — Na Série de Classes de Datilógrafo, Código AF-503.7-A:

1 — Isa Moreira da Silva, por ter sido aposentada no cargo da Classe A, nível 7, da Série de Classes de Datilógrafo, que ocupava na Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos da Portaria QPEX nº 294, de 16 de

junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1970.

QPEX — IR — CNE

I — Na Série de Classes de Auxiliar de Estatístico, Código P-1.402.8-A:

1 — Altair de Lima, por ter sido exonerado do cargo da Classe A, nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Estatística que ocupava na Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de julho de 1970, nos termos da Portaria QPEX nº 423, de 18 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro de 1970.

QPEX nº 589, de 9 de dezembro de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Violeta Therezinha Nascimento Sayão, do cargo da classe A, nível 20, da Série de Classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

CÓDIGO DE PISCAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.609

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

No Guanabara

Agência de Ministério da Fazenda

Seção de Venda: Av. Rodrigues Alves, 7

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

No modo do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

**Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 8.308, de 7-7-67**

DIVULGAÇÃO Nº 1.032

PREÇO: Cr\$ 0,20

A VENDA:

No Guanabara

Seção de Venda: Avenida Rodrigues Alves nº 7

Agência de Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

No modo do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — RC Nº 20/70

Aprova o Orçamento-Programa do BNH para o exercício financeiro de 1971

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 27 de novembro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando a proposta de Orçamento-Programa apresentada pela Diretoria, que estima a receita e a despesa do BNH, para o exercício financeiro de 1971, em Cr\$ 4.238.080.000,00 (quatro bilhões, duzentos e trinta e oito milhões e oitenta mil cruzeiros), resolve:

1 — Aprovar o Orçamento-Programa do Banco Nacional da Habitação, para o exercício financeiro de 1971, anexo à presente Resolução, e autorizar o Presidente a encaminhá-lo na forma da legislação vigente,

2 — Autorizar a Diretoria do BNH a abrir créditos suplementares, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320-64, até o valor da consignação 3.260 — Reserva de Contingência, respeitadas as normas e a legislação em vigor.

3 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1970. — Mário Trindade, Presidente.

ORÇAMENTO PARA 1971

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO - I.1

R E C E I T A		
1.000	RECEITAS CORRENTES	856 610
1.200	RECEITA PATRIMONIAL	653 840
1.300	RECEITA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	179 390
1.400	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18 510
1.500	RECEITAS DIVERSAS	4 870
2.000	RECEITAS DE CAPITAL	3 381 470
2.100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2 028 920
2.200	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	513 820
2.300	AMORTIZAÇÃO DE FINANC. CONCEDIDOS	828 150
2.400	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10 580
	TOTAL DAS RECEITAS	4 238 080

D E S P E S A S		
3.000	DESPESAS CORRENTES	529 900
3.100	DESPESAS DE CUSTEIO	79 160
3.110	PESSOAL	59 770
3.120	MATERIAL DE CONSUMO	1 670
3.130	SERVIÇOS DE TERCEIROS	35 580
3.140	ENCARGOS DIVERSOS	1 990
3.150	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150
3.200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22 940
3.220	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3 860
3.230	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREV. SOCIAL	20
3.250	CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL	7 010
3.260	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10 570
3.270	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 480
3.300	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	427 800
3.310	DESPESAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4 440
3.320	DESPESAS DE CAPITAIS EM DEPÓSITO	397 600
3.330	DESPESAS DE FINANCIAMENTOS RECEBIDOS	4 760
3.340	DESPESAS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	1 960
3.390	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	19 040
4.000	DESPESAS DE CAPITAL	3 708 180
4.100	INVESTIMENTOS	37 440
4.110	OBRAS PÚBLICAS	27 880
4.130	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	8 760
4.140	MATERIAL PERMANENTE	880
4.200	INVERSOES FINANCEIRAS	3 460 150
4.300	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	210 590
	TOTAL DAS DESPESAS	4 238 080

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 1971

EM MILHARES DE CRUZEIROS

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A S	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.000 - RECEITAS CORRENTES		856 610	3.000 - DESPESAS CORRENTES			529 900
			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		79 160	
			3.110 - PESSOAL	59 770		
			3.120 - MATERIAL DE CONSUMO	1 670		
			3.130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	35 580		
			3.140 - ENCARGOS DIVERSOS	1 990		
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL	653 840		3.150 - DESP. DE EXERC. ANTERIORES	150		
1.300 - RECEITA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	179 390		3.200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22 940	
1.400 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18 510		3.220 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3 860		
1.500 - RECEITAS DIVERSAS	4 870		3.230 - TRANS. ASSIST. PREV. SOCIAL	20		
			3.250 - CONTRIB. DE NATUREZA SOCIAL	7 010		
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE		326 710	3.260 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10 570		
2.000 - RECEITAS DE CAPITAL		3 381 470	3.270 - DIVERSAS TRANSF. CORRENTES	1 480		
2.100 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2 028 920		3.300 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		427 800	
2.200 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	513 820		3.310 - DESP. DE VALORES MOBILIÁRIOS	4 440		
2.300 - AMORTIZAÇÃO DE FINANC. CONCEDIDOS	828 150		3.320 - DESP. DE CAP. EM DEPÓSITOS	397 600		
2.400 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10 580		3.330 - DESP. DE FINANC. RECEBIDOS	4 760		
			3.340 - DESP. DE FINANC. CONCEDIDOS	1 960		
			3.390 - OUTRAS TRANSF. FINANCEIRAS	19 040		
			SUPERAVIT			326 710
			4.000 - DESPESAS DE CAPITAL			3 708 180
			4.100 - INVESTIMENTOS		37 440	
			4.110 - OBRAS PÚBLICAS	27 880		
			4.130 - EQUIPAM. E INSTALAÇÕES	8 760		
			4.140 - MATERIAL PERMANENTE	880		
			4.200 - INVERSOES FINANCEIRAS		3 460 150	
			4.300 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		210 590	
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		856 610				529 900
RECEITAS E DESP. DE CAPITAL		3 381 470				3 708 180
TOTAL		4 238 080				4 238 080

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 165 — Designar o Economista, Classe "O", Damião da Silva Rabello do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal, para a função de

confiança de chefe da Coordenação de Organização e Métodos da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência.

N.º 166 — Designar o Chefe da Coordenação de Organização e Métodos, Economista, Classe "O", Damião da Silva Rabello, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal para responder pela chefia da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, até designação de seu titular. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior.*

A firma CNB — Corretora de Negócios de Brasília Ltda., sita na Avenida W-3, Quadra 17, Lote 17, Edifício Arnaldo Vilar, sala 207 — SCS, em Brasília, Distrito Federal.

A firma TV-Imóveis Ltda. com sede na Sobreloja 10, Centro Comercial Amazonas, Distrito Federal. — Brasília, 14 de dezembro de 1970. — *Aref Assreuy*, Presidente. (N.º 4.804-B — 14-12-70 — Cr\$ 10,00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Proc. 33.436-70) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a United Press International Inc a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Rio Branco, 110 — 6º andar e a Redação de Notícias da TV-Globo, à Rua General Von Martius, 22 — Jardim Botânico, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20 % (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17 de fevereiro de 1970 do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido. — Em 4 de dezembro de 1970. — *p/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.

(N.º 49.123 — 10-12-70 — Cr\$ 12,00)

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo n.º 68.133-65) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Estado de São Paulo S. A. a alugar 2 (duas) linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Praça Antônio Prado, e as suas Agências, abaixo em São Paulo — SP:

Agência Tatuapé — Av. Celso Garcia, 3.863.

Agência Perdizes — Rua Turianu, n.º 363.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20 % (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, do DENTEL de 17.2.70, publicada no *Diário Oficial* de 4.3.70.

Deferido, em 30 de novembro de 1970. — *Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas* — Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(N.º 4.812 — 15.12.70 — Cr\$ 15,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EDITAL N.º 10/70-DAQ

Concorrência para serviços de elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica dos Sistemas de Abastecimento D'Água das cidades de Aragarças, Gurupi e Uruaçu, em Goiás e Barra do Garças e Nioaque, em Mato Grosso.

AVISO

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, Autarquia do Ministério do Interior, situada no Setor de Autarquias Sul, Lotes 9-10, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, torna público que fará realizar, no dia 15 (quinze) de janeiro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), às 15 (quinze) horas, recebendo propostas até às 17 (dezoito) horas do dia 13 (treze) de janeiro do mesmo ano, Concorrência para serviços de Elaboração de Projeto e Estudo de Viabilidade Econômica dos Sistemas de

Abastecimento D'Água das cidades de Aragarças, Gurupi e Uruaçu, em Goiás e Barra do Garças e Nioaque, em Mato Grosso.

2. Para obter cópia do Edital de Concorrência com especificações e quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, os interessados devem dirigir-se à Sede da Autarquia, em Brasília, Setor de Autarquias Sul, Lotes 9-10 Bloco do Ministério do Interior, 1.º andar — Divisão de Serviços Gerais.

Brasília, 15 de dezembro de 1970. — *Cidúlio da Cunha e Silva*, Resp. Divisão de Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, do pedido de registro que lhes fazem:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Fica convocado pelo presente Edital, o funcionário Agildo de Souza Alegria, Oficial de Administração, nível 14-B, residindo em lugar incerto e

não sabido, a apresentar-se neste Instituto, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste, a fim de tratar de assuntos de seu interesse e desta Autarquia, sob pena das cominações aplicáveis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1970. — *Genaro da Costa Bouças* — Chefe da Divisão do Pessoal Substituto.

BANCO DO BRASIL S/A

BALANCETE EM 5-10-70

Retificação

Na edição de 5 de novembro de 1970 do *Diário Oficial* (Seção I — Parte

II), no item "Resultado pendente", inscrito no "Passivo" (página 3.031), o valor de Cr\$ 2.241.341.564,85, leia-se: Cr\$ 2.241.341.564,85.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMUNICAÇÃO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. torna público que, com base no Decreto n.º 65.199 de 19-9-69, concedeu os benefícios de "drawback" para os seguintes casos:

- 534 de 4-11-70 — Lima S. A. Indústria de Condutores Elétricos
- 535 de 4-11-70 — Hennes Precisa S. A., Máquinas para Escritório
- 536 de 4-11-70 — Icoron S. A. Indústria de Componentes Eletrônicos
- 537 de 5-11-70 — Ergonifico Wilson do Brasil S. A.
- 538 de 5-11-70 — Erez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda.
- 539 de 6-11-70 — Indústrias Villares S. A.
- 540 de 10-11-70 — Comibra, Comércio de Minerais Brasileiros
- 541 de 11-11-70 — Caçados Ciro S. A. Indústria e Comércio
- 542 de 11-11-70 — Itel, Indústria Transformadores Elétricos S. A.
- 543 de 10-11-70 — Artex S. A. Fábrica de Artefatos Textéis
- 544 de 11-11-70 — Bruckner do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
- 545 de 11-11-70 — Plessey A.T.E. Telecomunicações Ltda.
- 545-A de 12-11-70 — Ciferal Comércio e Indústria S. A.
- 546 de 12-11-70 — Tema Terra Maquinaria S. A.
- 547 de 17-11-70 — Robert Bosch do Brasil Ltda.
- 548 de 17-11-70 — Robert Bosch do Brasil Ltda.
- 549 de 17-11-70 — Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Soluteo S. A.
- 550 de 17-11-70 — Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Soluteo S. A.
- 551 de 12-11-70 — Lanificio Varam S. A.
- 552 de 16-11-70 — Metalac S. A. Indústria e Comércio
- 553 de 16-11-70 — Plessey A.T.E. Telecomunicações Ltda.
- 554 de 11-11-70 — Sociedade Brasileira de Eletrificação S. A.
- 555 de 16-11-70 — Termoligas Metalúrgicas S. A.
- 556 de 16-11-70 — Terrington do Brasil S. A. Indústria e Comércio
- 557 de 17-11-70 — Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A.
- 558 de 17-11-70 — Ron Bacardi S. A.
- 559 de 12-11-70 — Tema Terra Maquinaria S. A.
- 560 de 17-11-70 — Ron Bacardi S. A.
- 561 de 17-11-70 — Tema Terra Maquinaria S. A.
- 562 de 17-11-70 — Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Soluteo
- 563 de 17-11-70 — Indústria e Comércio L.S. Starrett S. A.
- 564 de 17-11-70 — Indústria e Comércio L.S. Starrett S. A.
- 565 de 17-11-70 — Indústria e Comércio L.S. Starrett S. A.
- 566 de 17-11-70 — Indústria e Comércio L.S. Starrett S. A.
- 567 de 17-11-70 — Antônio Franco & Cia. Ltda.
- 568 de 17-11-70 — Ron Bacardi S. A.
- 569 de 17-11-70 — Ron Bacardi S. A.
- 570 de 23-11-70 — Companhia Federal de Fundição
- 571 de 23-11-70 — Ibrape, Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S. A.
- 572 de 23-11-70 — Gethal S. A. — Indústria de Madeira Compensada
- 573 de 23-11-70 — Indústria Sul Americana de Metais S. A. "ISAM"
- 574 de 23-11-70 — Cocelpa, Cia. de Celulose e Papel do Paraná
- 575 de 23-11-70 — Vigorelli do Brasil S. A. — Máquinas de Costura
- 576 de 23-11-70 — Laboratório Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica
- 577 de 24-11-70 — IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
- 578 de 24-11-70 — IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
- 579 de 24-11-70 — Indústria de Meias Scalina Ltda.
- 580 de 25-11-70 — Indústria Elétrica Brown Boveri S. A.
- 581 de 25-11-70 — Mayer do Brasil Máquinas Textéis Ltda.
- 582 de 25-11-70 — Mayer do Brasil Máquinas Textéis Ltda.
- 583 de 25-11-70 — Sylvania Produtos Elétricos Ltda.
- 584 de 25-11-70 — Sylvania Produtos Elétricos Ltda.
- 585 de 26-11-70 — Tranquillo Giannini S. A. Indústria de Instrumentos de Cordas
- 586 de 26-11-70 — Bruckner do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
- 587 de 27-11-70 — Indústria e Comércio L.S. Starrett S. A.
- 588 de 27-11-70 — Indústrias Augusto Klumnek S. A.
- 589 de 30-11-70 — Laminiação Nacional de Metais S. A.

Rio de Janeiro (GB), 11 de dezembro de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.